

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA QUADRILHEIRO", DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE GRUPO		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	17/02/2025 14:50:38	Data da assinatura:	17/02/2025 14:56:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA QUADRILHEIRO", DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS JUNINOS DE PEQUENO PORTE, GARANTINDO APOIO FINANCEIRO, LOGÍSTICO E CULTURAL PARA FORTALECER A TRADIÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL NO MOVIMENTO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicado a criação do programa Bolsa Quadrilheiro, destinada a integrantes de pequenos grupos de quadrilhas juninas do Estado do Ceará, com o objetivo de:

I – incentivar e preservar a cultura junina, fortalecendo sua tradição e impacto social;

II – apoiar financeiramente pequenas quadrilhas juninas que, por limitações financeiras, ficam impossibilitadas de participar de festivais e competições;

III – viabilizar transporte, alimentação e hospedagem para quadrilheiros que necessitem se deslocar para eventos culturais dentro e fora do estado;

IV – estimular o intercâmbio cultural entre quadrilhas juninas, promovendo a valorização dos brincantes e a profissionalização dos grupos juninos;

V – reduzir a desigualdade de oportunidades dentro do movimento junino, garantindo que todas as quadrilhas, independentemente de seu porte financeiro, tenham condições de competir e se apresentar nos eventos tradicionais do calendário junino estadual e nacional.

Art. 2º A bolsa que trata essa proposição será concedida anualmente, com prioridade para pequenas quadrilhas juninas, respeitando os seguintes critérios:

I – a quadrilha solicitante deve ser comprovadamente de pequeno porte, com dificuldades financeiras para arcar com os custos de deslocamento e participação em festivais;

II – os grupos devem estar regularmente cadastrados junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT) e vinculados a atividades culturais em suas comunidades;

III – os brincantes beneficiados devem estar devidamente cadastrados como agentes de cultura e comprovar participação ativa no grupo junino há pelo menos um ano, demonstrando envolvimento contínuo em atividades culturais e comunitárias ligadas ao movimento junino;

IV – os grupos devem apresentar um plano de atuação cultural, indicando como utilizam o incentivo para fortalecer a tradição junina e impactar suas comunidades;

V – será garantida a transparência no processo de seleção, priorizando quadrilhas que não tenham acesso a outros tipos de incentivo público ou privado.

Art. 3º A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT), em parceria com a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR) e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), será responsável pela regulamentação, gestão e fiscalização do programa Bolsa Quadrilheiro, garantindo que os recursos sejam distribuídos de forma justa e eficiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com municípios, associações culturais, empresas privadas e entidades do terceiro setor, visando ampliar o alcance do incentivo e garantir uma maior valorização da cultura junina no estado.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do programa Bolsa Quadrilheiro serão oriundos de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementados caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os incentivos culturais voltados às quadrilhas juninas se concentram majoritariamente em grandes grupos, por meio de editais específicos e recursos provenientes de leis de fomento, como a Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura. No entanto, o acesso a esses recursos é limitado, e muitas quadrilhas de pequeno porte enfrentam dificuldades para se beneficiar dessas políticas, seja por falta de estrutura administrativa ou por não atenderem aos critérios exigidos pelos editais.

Os pequenos grupos juninos sofrem com a ausência de incentivos diretos, o que os impede de custear despesas essenciais, como transporte, figurino e infraestrutura para apresentações. Muitos quadrilheiros encontram barreiras financeiras que impossibilitam sua participação em festivais e competições fora de suas cidades, comprometendo a democratização da cultura junina e sua difusão para além dos grandes centros.

As quadrilhas juninas representam uma das expressões culturais mais vibrantes do Nordeste, sendo um elo essencial entre tradição e identidade do povo cearense. O Ceará se destaca nacionalmente pelo vigor do movimento junino, que mobiliza milhares de brincantes, produtores culturais e comunidades em todo o estado. Segundo a Secretaria da Cultura do Ceará, o "Festejo Ceará Junino" reuniu mais de 200 quadrilhas em 21 festivais em 2024, evidenciando a importância dessa tradição e sua capacidade de gerar impacto econômico e social significativo[1].

A valorização da quadrilha junina tem reflexos positivos no turismo e na economia do Ceará, movimentando setores como o comércio, transporte e hotelaria durante o período junino. Conforme divulgado pela Secretaria da Cultura do Estado, festivais como o "Festejo Ceará Junino" não apenas atraem turistas, mas também geram emprego e renda para milhares de pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura junina[2].

O programa Bolsa Quadrilheiro surge como uma ferramenta essencial para democratizar o acesso das quadrilhas a eventos, promovendo equidade entre os grupos e incentivando o fortalecimento da tradição junina em todas as regiões do estado. A iniciativa visa garantir que quadrilhas de pequeno porte, que não possuem apoio financeiro suficiente, tenham condições de competir e representar sua comunidade nos principais festivais juninos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, que visa consolidar um importante incentivo à cultura popular, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização do patrimônio imaterial cearense. Garantir a permanência e o crescimento das quadrilhas juninas é uma missão coletiva que fortalece a identidade e a história do nosso povo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]
<https://www.secult.ce.gov.br/2024/06/14/festejo-ceara-junino-reune-mais-de-200-quadrilhas-em-21-festivai>

[2]
<https://www.ceara.gov.br/2024/06/27/programacao-do-festejo-ceara-junino-anima-nove-festivais-no-estado>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)